



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

Anterior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Assessor Executivo – Ordenador de Despesa, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto à autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
Procuradoria Geral do Município	
Responsável pela formalização da demanda:	
Eder Da Silva Lima	
E-mail da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:	Ato de Nomeação
	Decreto: 007/2025

1. Descrição

- 1.1. Prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA.

2. Justificativa

A contratação de uma empresa especializada, para a prestação de serviços jurídicos para o município de Presidente Dutra – MA, traz diversas vantagens que são fundamentais para a boa gestão e proteção dos interesses públicos. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação:

1. Expertise Técnica: Empresa especializada possui profissionais com formação e experiência específica em áreas do direito que são cruciais para o município, como direito administrativo, tributário e contencioso. Isso garante que as demandas sejam tratadas com conhecimento aprofundado e atualizado.

2. Eficiência e Agilidade: Com uma equipe dedicada, a empresa pode responder rapidamente a demandas jurídicas, evitando atrasos que podem resultar em prejuízos para o município. A agilidade na resolução de questões legais é essencial para a continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



3. Redução de Riscos: A assessoria jurídica especializada ajuda a identificar e mitigar riscos legais, evitando litígios desnecessários e possíveis condenações que poderiam impactar financeiramente o município.

4. Economia de Recursos: Embora possa parecer um custo, a contratação de serviços jurídicos especializados pode resultar em economia a longo prazo. A prevenção de ações judiciais e a correta condução de processos podem evitar gastos excessivos com honorários e indenizações.

5. Atualização e Conformidade: O cenário jurídico está em constante mudança. Empresas especializadas estão sempre atualizadas sobre novas legislações e jurisprudências, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas vigentes.

6. Foco na Gestão Pública: Ao terceirizar os serviços jurídicos, a administração municipal pode se concentrar em suas atividades principais, deixando a parte legal nas mãos de especialistas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e eficaz.

7. Apoio em Contenciosos Complexos: Em casos de litígios mais complexos, a experiência de uma empresa especializada pode ser decisiva para a defesa dos interesses do município, aumentando as chances de sucesso em disputas judiciais.

Essas vantagens demonstram que a contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos é uma estratégia inteligente e necessária para o município de Presidente Dutra, contribuindo para uma gestão pública mais segura e eficiente.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município	Serviço	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



	de Presidente Dutra – MA.		
--	---------------------------	--	--

Presidente Dutra/MA, 06 de janeiro de 2025.

Dut

Éder de Sá Lima

Procurador Geral do Município

Decreto nº 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



OFÍCIO Nº 001/2025.

À empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada Rua dos Tremembes/Rua 40, nº 19, sala 02, CEP: 65.071-570, Callhau, São Luis – MA.

Assunto: Solicitação de Documentos de Habilitação e da Proposta Econômica.

Prezados Senhores,

Diante do interesse desta Municipalidade, em celebrar possível contratação com esta Instituição, cujo objeto é a Prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA. Solicitamos a Proposta Econômica com o detalhamento completo dos serviços a serem prestados, assim como os Documentos de Habitação abaixo:

1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 1.1. Cédula de identidade ou Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes/sócios da empresa;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 2.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede ou Estado da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

- 2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3. Prova de regularidade perante:
 - 3.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - 3.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 3.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 3.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
 - 3.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 3.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 3.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 3.3.3.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- 1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.
2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.
3. Qualificação técnica
 - 3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador;

Presidente Dutra - MA, 06 de janeiro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 008/2025

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo de inexigibilidade Nº 001/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Presidente Dutra/MA, em 06 de janeiro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"**



a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão;

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32 nascida em 17/09/1987, natural de São Luís – MA, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

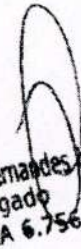
Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

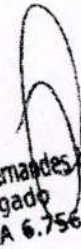
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a sede da Sociedade de Advogados para a Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau – São Luís- MA, 65.071-570.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:


Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611


Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Em face da sétima alteração contratual, e de acordo com o disposto do provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, consolida-se o Contrato Social da sociedade "BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural da cidade de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão.

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileira, divorciado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65 065-100;

c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-570

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB-MA 10.611



PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 08 de agosto de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
GILSON ALVES BARROS	2.022	10,00	20.220,00
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	2.022	10,00	20.220,00
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	956	10,00	9.500,00
TOTAL	5.000	10,00	R\$ 50.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas procurações outorgadas pelos clientes, os sócios serão nomeados individualmente, devendo constar dos instrumentos de mandatos, os seus respectivos números de inscrição junto a seccional da Ordem dos advogados do Brasil onde estiverem inscritos, bem como o nome e o número de inscrição da própria sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

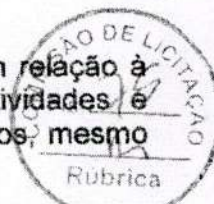
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe a sócia FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, que usa o título de "Sócia Administradora".

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

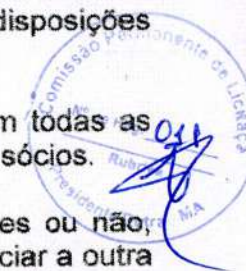
Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.811

PARÁGRAFO PRIMEIRO É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão ou não, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou lucros antecipados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.



PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: A reunião será realizada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

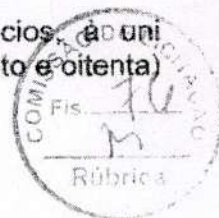
CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas de capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Enéas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

Gisele Alves Barros
Advogada
OAB/MA 7.492

Fabiana Bergneith Silva
Advogada
OAB/MA 19.911

Parágrafo único: Nos casos em que haja redução do número de sócios, a união pessoalidade, a pluralidade, de sócios deverá ser constituída em até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de dissolução da sociedade



DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo antes disso, serem realizados balancetes de verificação a cada 03 (três) meses ou em outro prazo livremente determinado pelos sócios.

Parágrafo primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em moeda corrente nacional, em 12 parcelas iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará em dissolução da sociedade. Caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Elías García Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 16.811

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, **GILSON ALVES BARROS** e **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís - MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 06 de julho de 2021.

1º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

GILSON ALVES BARROS
Advogado
OAB-MA 7.492

2º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB-MA 18.811

3º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO

Eneas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

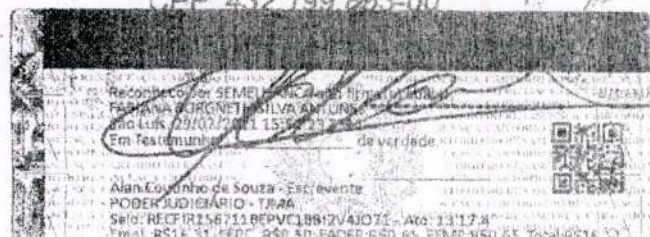
Testemunhas

1.

Cláudio Roberto da Rocha Rosa
RG: 027102842004-4
CPF: 432.199.853-00

2.

Doralice Nascimento Alves
RG: 92171931
CPF: 707.042.953-34





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de Certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#3228716

Documento inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/10/2021, às 15:29. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 27/10/2021, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.cab.org.br>, informando o código **3228-7161-34**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.489/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2007
NOME EMPRESARIAL BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DOS TREMEBES/RUA 40	NUMERO 19	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 65.071-570	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANABORGNETH@BF8ADVOGADOS.ADV.BR		TELEFONE (98) 8408-9660
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 16:17:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00009904922024

Validade: 04/01/2025

CERTIFICADO

102024009211073



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.989.489/0001-88	Inscrição Municipal: 61077006
Razão Social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS TREMEMBES/RUA 40	
Número: 19	Complemento: SALA 02
Bairro: CALHAU	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65071570

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 05 de dezembro de 2024 às 09:15, sob o código de autenticidade nº F4FA523DE6284BFF28483FCF9EFBC7AF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 00009358652024

Validade: 09/01/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO AO IMÓVEL DESCRITO ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 08110105016100010	
Endereço: RUA DOS TREMEMBES/RUA 40	
Numero: 19	Complemento: SALA 01
Bairro: CALHAU	CEP: 65071570
SETORIZAÇÃO	
Distrito: 8	Setor: 11
Quadra: 105	Lote: 0161
PROPRIETÁRIOS	
992.253.103-82 - JULIA BACELAR BARROS	
740.876.733-91 - GILSON ALVES BARROS	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de setembro de 2024 às 16:35, sob o código de autenticidade nº 4F43428882A0A83294FAD2DF971AF2F9.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://strm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 438875/24

Data da Certidão: 30/10/2024 10:22:36

CPF/CNPJ 08989489000188 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/11/2024 11:27:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092714/24

Data da Certidão: 08/11/2024 07:37:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08989489000188

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/11/2024 10:09:49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:10 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **C5B7.2DDA.5E43.402A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.989.489/0001-88

Certidão n°: 52127132/2024

Expedição: 29/07/2024, às 14:28:53

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 08.989.489/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br):

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 08.989.489/0001-88
Razão Social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS A
Endereço: R. DOS IPES 29 QUADRA 29 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802271496363659

Informação obtida em 10/12/2024 09:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.989.489/0001-88

Certidão nº: 52127132/2024

Expedição: 29/07/2024, às 14:28:53

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



42255470/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 08.989.489/0001-88

Certidão emitida em 06/11/2024, às 10:17:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/11/2024, às 08:00:37.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42255470

Código de Validação: A690 7FD5 396E 7DD0 3915 9DE8 13F7 9A41

Data da Atualização: 06/11/2024, às 08:00:37





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42255536/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 08.989.489/0001-88

Certidão emitida em 06/11/2024, às 10:18:51 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/11/2024, às 08:00:37.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42255536

Código de Validação: 53F7 5E17 51CE 4F7C 71CC 3F65 8E9E 5E9D

Data da Atualização: 06/11/2024, às 08:00:37



CERTJUDONE-SJDFRSL - 90482024

Código de validação: DACE4D1DD0

(relativo ao Processo 778962024)

Número da guia: 24057301001972679.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia sete (07) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** nº. **08.989.489/0001-88**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 90482024 / Código: DACE4D1DD0
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/11/2024 12:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 90482024 / Código: DACE4D1DD0
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que a Sociedade: **"BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, é inscrita no Conselho Seccional da OAB/MA 201, na data 08 de agosto de 2007, conforme consta no Livro B-03, Folha 130, CNPJ: 08.989.489/0001-88. **CERTIFICO** ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar junto a esta Seccional, é possível informar nos registros aqui arquivados. Certifico por fim, que a mesma se encontra quite, junto a esta Seccional conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.



COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0090.2024.007964-0 - ID#8259405 - Página 1 de 1





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#0050405

Certidão de Inteiro teor - paga. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 24/06/2024, às 14:09. GUSTAVO MANEDE LOPES DE SOUZA, em 24/06/2024, às 18:12. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 8950-4059-77.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00003128
Data e Hora da Emissão
01/08/2024 14:22:02
Código de Verificação
90G3.2414.045F.9037.926E.0173.F3FB.39ED



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CPF / CNPJ: **08.989.489/0001-88** Inscrição Municipal: **61077006**
Endereço: **R DOS TREMEMBES/RUA 40 19 SALA 02 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071570**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **financeiro@bfbadvogados.adv.** Telefone: **(98) 33112672**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**
CPF/CNPJ: **01.598.550/0001-17** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, N°65 0 - BAIRRO SETOR ADMINISTRATIVO - CEP: 65968000**
Município: **CAMPESTRE DO MARANHÃO** UF: **MA** Email: **notas.adtr@hotmail.com** Telefone: **(86) 21066330**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME CONTRATO 086.1/2022 REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	35.000,00	35.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (4,0000%): R\$ 1.580,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.000,00				
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 35.000,00	Alíquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO** Mês de: **08/2024**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00003139
Data e Hora da Emissão
01/08/2024 15:09:42
Código de Verificação
467F 253B 9080 F5BE 9005 8517 8D55 A5E5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CPF / CNPJ: **08.989.489/0001-38** Inscrição Municipal: **61077006**
Endereço: **R DOS TREMEMBES/RUA 40 19 SALA 02 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071570**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **financeiro@bfbadvogados.adv.** Telefone: **(98) 33112672**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA - MA**
CPF/CNPJ: **01.612.533/0001-97** Inscrição Municipal:
Endereço: **PC CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM 100 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65276000**
Município: **TURILÂNDIA** UF: **MA** Email: **controleprefeituraturilandia@gm** Telefone: **(98) 33822125**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2024

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		25.000,00	25.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (4,0000%): R\$ 1.200,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00				
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 25.000,00	Aliquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO** Mês de: **08/2024**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0305002/2021 L
PLS.	288
Sub.	



III - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210257/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210257/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

III - TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20210257/2021 CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, E A
EMPRESA BARROS. FERNANDES &
BORGNETH ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Município de Pedreiras/MA., através da Secretaria Municipal
Administração

CONTRATADA: BARROS. FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS
ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
08.989.4890001-88, com sede Rua dos Tremembes/ Rua 40, Nº 19, Calhau, CEP: 65.071-
570, São Luís/MA, neste ato representada por sua sócia, Sra. Fabiana Borgneth Silva
Antunes, brasileira, regularmente inscrito CPF sob o nº 011.662.273-32.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao
Contrato nº 20210257/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº
8.666/93 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato
firmado entre as partes em 15/09/2021, referente à Contratação de assessoria e consultoria
jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA., através da Secretaria
Municipal de Administração.

O valor do referido termo aditivo, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo será a partir do dia 02/01/2024 até 31/12/2024,
podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo
57 da Lei nº 8.666/93.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*

FABIANA
BORGNETH
SILVA
ANTUNES01
166227332
Assinatura de Fabiana
Borgneth Silva
Antunes01
166227332
16/06/2023 11:19
Tela de Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal Administração, exarada no Processo Administrativo nº 0305002/2021 e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 serviços de consultoria

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pedreiras (MA) 19 de dezembro de 2023.


Damilão Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

FABIANA BORGNETH
SILVA

ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH-SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.12.19 10:39:41 -03'00'

BARROS. FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob nº 08.989.4890001-88

Sra. Fabiana Borgneth Silva Antunes

CPF sob nº 011.662.273-32

CONTRATADA

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

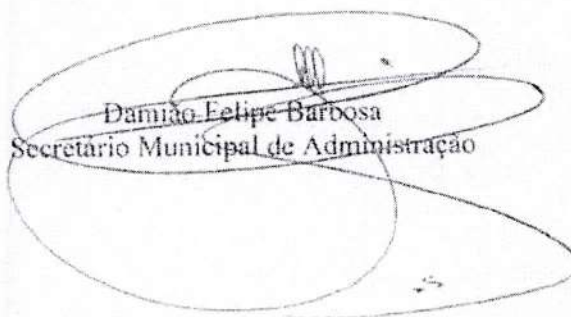
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0305002/2021
CL	890
Fls.	2



EXTRATO DO III TERMO ADITIVO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 20210257/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., através da Secretaria Municipal Administração e a empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.4890001-88. **OBJETO:** Aditivo de PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/09/2021, referente à Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA., através da Secretaria Municipal de Administração; **VALOR:** referido termo aditivo, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **PRAZO DA VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0202 Secretaria Municipal de Administração **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 19 de dezembro de 2023. Damião Felipe Barbosa - Secretaria Municipal de Administração.

Pedreiras/MA, 19 de dezembro de 2023.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIAS - CONCEDER: 194/2023**

PORTARIA Nº 194/2023.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

I — Conceder ao senhor PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, Secretário de Planejamento, portador do CPF nº 001.049.993-81 e RG nº 1172851996, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalentes a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a Bacabal - MA, no dia 22 de dezembro de 2023, onde o mesmo irá resolver demanda do Município junto ao SEBRAE - Unidade Regional de Bacabal.
II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.011 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021 - GP

**- LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
DE CONTRATO. : 009/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 DE CONTRATO nº 20210506/2021, PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: J M VIEIRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.637/0001-61. OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**- LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
DE CONTRATO. : 011/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 DE CONTRATO nº 20210211/2021, PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob

o nº 02.288.268/0001-04. OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação / comunicação - PJ. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
DE CONTRATO. : 20210219/2023**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 20210219/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração e a empresa: C.F. CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ 02.235.088/0001-56. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2021, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de softwares de Folha de Pagamento, Controle de Combustível, Controle Interno e Gestão de Demanda de interesse do Município de Pedreiras/MA. VALOR: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais); PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 02/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 - Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 18 de dezembro de 2023. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
DE CONTRATO. : 20210257/2023**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 20210257/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração e a empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.4890001-88. OBJETO: Aditivo de PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/09/2021, referente à Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA, através da Secretaria Municipal de Administração: VALOR: referido termo aditivo, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 19 de dezembro de 2023.

CPF: ***.389.343-**- Data: 22/12/2023 - IP com nº: 172.20.10.2
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1909



EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88
ENDEREÇO: RUA DOA IPÊS, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇA
SÃO LUIS -MA
CEP: 65.072-200

Conforme procedimento de inexigibilidade em epígrafe, e consequente RATIFICAÇÃO, autorizam-se os serviços, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Lago da Pedra - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI - Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como; Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00



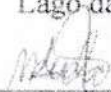
Nacional de Seguridade Social – INSS;
Auditoria em Processos Licitatórios;
- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –MA.

TOTAL GERAL

R\$ 330.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e Trinta mil reais).

Lago da Pedra -MA, 12 de fevereiro de 2021.



Maria Raimunda Lopes Mota

Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos de Lago da Pedra

ORDEM DE SERVIÇOS

TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº 054/2021

EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.989.489/0001-88

ENDEREÇO: Rua Tremembé, nº 19, Quadra 11, Calhau, CEP: 65.071-485 - São Luis/MA.

Conforme procedimento do 4º (Quarto) Termo de Aditivo ao contrato nº 054/2021 da Inexigibilidade nº 002/2021 em epígrafe, autorizam-se os serviços, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;	MÊS	03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



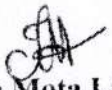
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; - Auditoria em Processos Licitatórios; - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; - Elaboração de Pareceres; - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; - Consultoria Jurídica presencial; - Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura				
---	--	--	--	--



Municipal de Lago da Pedra – MA.				
----------------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Lago da Pedra-MA, 11 de setembro de 2024.


Isabela Mota Lima Oliveira
Secretária de Administração
e Serviços Públicos

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



PORTARIA Nº 281/2024 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA – MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a). **FABRINE STEFANI PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF (ME) sob o nº 084.421.173-77, para o Cargo de Provimento em Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 03 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 03 de julho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2024.07.03 17:50:03 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
EXONERAÇÃO: 280/2024****PORTARIA Nº 280/2024 - GAB.**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Sr(a).
REGYANE DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF
(MF) sob o nº 084.644.113-67, do Cargo de Provimento em
Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS VINCULADO(A) À**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, desta
Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 03
de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 03 de julho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 281/2024****PORTARIA Nº 281/2024 - GAB.**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**RESOLVE:**

Nomear o(a) Sr(a). **FABRINE**
STEFANI PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF
(MF) sob o nº 084.421.173-77, para o Cargo de
Provimento em Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS**
VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –
MA, a partir de 03 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 03 de julho de 2024.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Processo Nº 024/2021
Inexigibilidade Nº 002/2021
Contrato Nº 054/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA - MA, E A EMPRESA **BARROS,
FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, Nº 222, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Administração e Serviços Públicos, a Sr. Maria Raimunda Lopes Mota, CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS IPES, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇA, CEP 65.075-200, no Município de São Luís-Ma, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no Processo Nº 024/2021, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 002/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 002/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o município de Lago da Pedra - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitaórios;	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00

- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;

- Elaboração de Pareceres;

- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;

- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;

- Consultoria Jurídica presencial;

- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA.

TOTAL GERAL

R\$ 330.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como

emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e

Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Lago da Pedra, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do CONTRATADO nas instalações da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra para execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) CONTRATADO, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica

geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do município de Lago da Pedra e sua jurisdição quais sejam, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas, (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;

l) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

m) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

b. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO ESTADO



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



LAGO DA PEDRA

GOVERNO DO MUNICÍPIO



9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE	2.003 Manut. da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 12 de Fevereiro de 2021.



MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LAGO DA PEDRA - MA
CONTRATANTE



BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



Fls. nº 123

Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2024 0604 001/2024 – SEMAFIN
Inexigibilidade nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024-SEMAFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Bairro Calhau, CEP: 65.071-570, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.989.489/0001-88, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, portador da OAB nº 10.611, inscrita no CPF sob o nº. 011.xxx.xxx-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 2024 0604 001/2024 – SEMAFIN, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14 133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.
- 1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	Mês	12	18.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição detalhada do objeto:

- 3.1.1. Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



3.1.2. Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;

3.1.3. Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1.4. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;

3.1.5. Consultoria e Assessoria Jurídica em eventual conflito de dúvida sobre Parecer em Licitação junto à Equipe de Licitação;

3.1.6. Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas. Elaboração de Pareceres;

3.1.7. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA, TCU e aos demais órgãos de fiscalização e controle;

3.1.8. Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;

3.1.9. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

5.1.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fis. nº 125

Rubrica



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA.

6.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

6.4. A forma de execução mencionada no subitem 6.2. não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

6.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

7.2 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

7.3 Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

7.4 Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.7 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.9 Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

7.10 Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

8.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

8.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

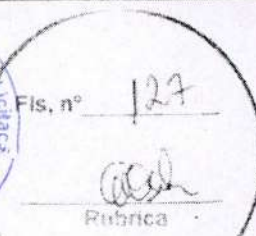
8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

8.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório.

8.8. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 8.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 8.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

13.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



14.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 22 de julho de 2024

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

FABIANA BORGNETH
SILVA
ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2024.07.25 11:18:56
0300

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 08.989.489/0001-88
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Nº 024/2021
Inexigibilidade Nº 002/2021
Contrato Nº 054/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA - MA, E A EMPRESA **BARROS,
FERNANDES & BORGNETH**
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, Nº 222, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Administração e Serviços Públicos, a Sr. Maria Raimunda Lopes Mota, CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS IPES, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇA, CEP 65.075-200, no Município de São Luís-Ma, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no Processo Nº 024/2021, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 002/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 002/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o município de Lago da Pedra - MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitatórios;	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00



- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

TOTAL GERAL

RS 330.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como

emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;
- e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e

Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Lago da Pedra, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;



i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra para execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;
- h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica

geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do município de Lago da Pedra e sua jurisdição quais sejam, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;

l) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

m) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

b. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE	2.003 Manut. da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



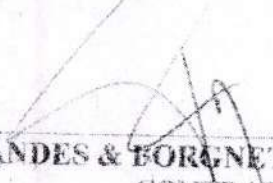
15.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 12 de Fevereiro de 2021.



MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LAGO DA PEDRA - MA
CONTRATANTE



BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra - MA
CEP: 65.715-000

EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88
ENDEREÇO: RUA DOA IPÊS, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇA
SÃO LUIS - MA
CEP: 65.072-200

Conforme procedimento de inexigibilidade em epígrafe, e consequente **RATIFICAÇÃO**, autorizam-se os serviços, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Lago da Pedra - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI - Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Nº 024/2021
Inexigibilidade Nº 002/2021
Contrato Nº 054/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA - MA, E A EMPRESA **BARROS,
FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, Nº 222, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Administração e Serviços Públicos, a Sr. Maria Raimunda Lopes Mota, CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 08.989.489/0001-88, com sede na RUA DOS IPES, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇA, CEP 65.075-200, no Município de São Luis-Ma, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no Processo Nº 024/2021, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 002/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 002/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o município de Lago da Pedra - MA.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitatórios;	MÊS	11	R\$ 30.000,00	R\$ 330.000,00

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
 GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO



- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

TOTAL GERAL

RS 330.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
 Lago da Pedra-MA
 CEP: 65.715-000

/s/



6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como



emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO MUNICIPAL



Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Lago da Pedra, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



1.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra para execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica



geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do município de Lago da Pedra e sua jurisdição quais sejam, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;

l) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

m) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

b. Multa moratória de até 1% (**UM por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub.
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE	2.003 Manut. da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO MUNICIPAL



15.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 12 de Fevereiro de 2021.



MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LAGO DA PEDRA - MA
CONTRATANTE



BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF n.º: _____

Nome: _____
CPF n.º: _____

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 55.715-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 272/2024

REQUISITANTE

Secretário Adjunto de Administração e Serviços Públicos

DESTINATÁRIO

Secretária Municipal de Administração
e Serviços Públicos

ASSUNTO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O
MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA.

Ofício nº 100/2024

Lago da Pedra- MA, 29 de agosto de 2024.

A senhora
Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos
Isabela Mota Lima Oliveira

Assunto: 4º (QUARTO) TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO
Nº 054/2021.

Senhora secretária,

Considerando a iminência prazo do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra - MA, para manter a essencialidade dos serviços.

Considerando trata-se de serviços contínuos haja vista que os Serviços de Assessoria Jurídica da cidade não pode ser interrompida, é que solicito a prorrogação do 3º (Terceiro) termo de aditivo por mais 03 (três) meses.

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, define no art. 15:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A lei 8666/93, permite no art. 57, II, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Solicito de V. Exa. a realização do 4º (Quarto) termo aditivo contratual do contrato nº 054/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra/MA, para manter a essencialidade dos serviços**, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Segue em anexo o contrato nº 054/2021 da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 e Termos Aditivos.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.


ISAIAS DA COSTA MACHADO

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Serviços Públicos

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



PORTARIA N° 03/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA – MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **ISAIAS DA COSTA MACHADO**,
inscrito(a) no CPF (ME) sob o nº 781.953.903-82 para o Cargo de Provimento em
Comissão de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO (A) DE**
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, desta Prefeitura Municipal de
Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLI de 3 de Janeiro de 2022

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 01/2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a Sr. **FRANKLIN
DELANE HENRIQUE DE ARAÚJO**, inscrito no CPF (MF)
sob o nº 036.430.804-41, para o Cargo de Provimento em
Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, desta Prefeitura
Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro
de 2022.

Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
LAGO DA
PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 02/2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a) **MARIA
RAIMUNDA LOPES MOTA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o
nº 254.057.803-91 para o Cargo de Provimento em
Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta
Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01
de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cumpra-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 03/2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a) **ISAIAS DA
COSTA MACHADO**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº
781.953.903-82 para o Cargo de Provimento em Comissão
de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO (A) DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta
Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01
de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
LAGO DA
PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Designação: 04/2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.





PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO, AO CONTRATO Nº 054/2021, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 002/2021.

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, através da Secretária Municipal de Administração e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, 222 - Lago da Pedra - MA - CEP: 65715-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 254057803-91, RG nº32570394-9 SESP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.989.489/0001-88: RUA DOA IPÊS, Nº 29, QUADRA 29, JARDIM RENASCENÇASÃO LUIS-MA CEP: 65.072-200, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Sra. Fabiana Borgneth Silva Antunes, portador do CPF: 011.662.273-32 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto é a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre partes no dia 12/02/2021 da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir do dia 03 de janeiro de 2022, até 12 de novembro de 2022, conforme determina art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor de Contrato será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI - Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOV. DO ESTADO DO MARANHÃO



de contas de Convênios Estadual e Federal;

- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar os gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminal, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade, para a devida observância da legalidade e da constitucionalidade;
- Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Auditoria em Processos Licitatórios;
- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minuta de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estatuto administrativo, lei orgânica, entre outras observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –MA.

TOTAL GERAL	R\$ 330.000,00
--------------------	-----------------------

LAGO DA PEDRA



PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração geral
PROGRAMA	0931 - Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 1.189.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO EMBRASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato N° 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE 002/2021, tem arrimo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

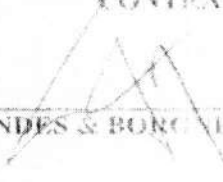
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato N° 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE 002/2021, do qual este o primeiro termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

LAGO DA PEDRA - (MA), 31 de dezembro 2021.



MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
CONTRATANTE



BARROS, FERNANDES & BORÇETI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Monsieiro Gomes, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 55.244-000



LAGO-PEDRA

CNPJ nº 08.989.489/0001-88
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. 

RG/CPF 03.096.543-05

2. 

RG/CPF 03.184.943-20

Rua Mendes Fandoca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP 64.716-000



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO
CONTINUADO, AO CONTRATO Nº 054/2021,
ORIGEM DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2021.**

PROCESSO Nº 268/2022

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, através da Secretária Municipal de Administração e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, 222 - Lago da Pedra - MA - CEP: 65715-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 254.057.803-91, RG Nº 32570394-9 SESP-MA, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 08.989.489/0001-88, localizado a Rua Tremembe, nº 19, Quadra 11, Calhau, CEP: 65.071-485 - São Luis/MA, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto é a **PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS** do contrato Nº 054/2021 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste contrato, até 11 de outubro de 2023, conforme determina art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Contrato será de R\$ 330.000,00, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEF - Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA;	MÊS	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



- Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminal, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; - Auditoria em Processos Licitaórios; - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; - Elaboração de Pareceres; - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; - Consultoria e elaboração de minuta de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; - Consultoria Jurídica presencial; - Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA.				
				TOTAL GERAL RS 330.000,00

PARÁGRAFO UNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	03 – Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 66.716-000

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA

SUB-FUNÇÃO	122 - Administração geral
PROGRAMA	0051 - Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 - Manutenção das bbb Atividades da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 330.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, tem amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, do qual este segundo termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

LAGO DA PEDRA - (MA), 11 de novembro de 2022.

Maria Raimunda Lopes Mota
Maria Raimunda Lopes Mota
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
CONTRATANTE

Barros, Fernandes & Borgneth
BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio de Oliveira* RG/CPF 039.162.543-53
2. *Chiribá* RG/CPF 080536613-08

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNADOR DO PARANÁ



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO CONTRATO
Nº 054/2021, ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021.**

PROCESSO Nº 274/2023

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, através da Secretária Municipal de Administração e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, 222 – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 254.057.803-91, RG Nº 32570394-9 SESP-MA, residente e domiciliada nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 08.989.489/0001-88, localizado à Rua Tremembé, nº 19, Quadra 11, Calhau, CEP: 65.071-485 - São Luis/MA, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato Nº 054/2021 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste contrato, até 11 de setembro de 2024, conforme determina art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do Contrato será de R\$ 330.000,00, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
I	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC SIATF; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI - Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA;	MES	11	R\$ 30.0000,00	R\$ 330.000,00

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

[Assinatura]

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
CAMPANÓPOLIS



- Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
- Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Auditoria em Processos Licitatórios;
- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas publicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, ICE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA.

TOTAL GERAL

RS 330.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Gestão Administrativa

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA



PROJETO/ATIVIDADE	2.004 - Mant. das Atividades da Sec. de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros. Serv. de tere. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1.50000000 - Recursos não vinculados de impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 330.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

CLÁUSULA QUARTA - DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, tem arrimo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, do qual este 3º (Terceiro) termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

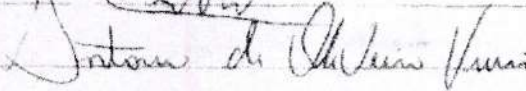
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

LAGO DA PEDRA - (MA), 11 de outubro de 2023.


Maria Raimunda Lopes Mota
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
CONTRATANTE

BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  RG/CPF 080096643-08
Nome:  RG/CPF 039162543-83

Rua Mondes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO CONTRATO
Nº 054/2021, ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021.**

PROCESSO Nº 272/2024

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, através da Secretária Municipal de Administração e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, 222 – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, Isabela Mota Lima Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 049.370.753-06, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 08.989.489/0001-88, localizado à Rua Tremembé, nº 19, Quadra 11, Calhau, CEP: 65.071-485 - São Luís/MA, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS** do contrato Nº 054/2021 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste contrato, até 31 de dezembro de 2024, conforme determina art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do Contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadaspro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.	MÊS	03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitatórios; - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; - Elaboração de Pareceres; - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; - Consultoria Jurídica presencial; - Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –MA.				
TOTAL GERAL				RS 90.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.004 - Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros. Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	150000000 - Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONIVEL	R\$ 90.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

CLÁUSULA QUARTA - DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato N° 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 002/2021, tem arrimo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato N° 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 002/2021, do qual este 4° (Quarto) termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

LAGO DA PEDRA - (MA), 11 de setembro de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE


FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
advogada
OAB-MA 10.611
BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome, _____

RG/CPF 617.805.573.02

Nome, _____

RG/CPF 039.162.543-83

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 66.715-000



**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021
PROCESSO Nº 272/2024.**

EXTRATO DE ADITIVO: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 054/2021, firmado em 11/09/2024, com a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra - MA. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 03 (três) meses. **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993. **Signatários:** Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, Isabela Mota Lima Oliveira pela contratante, CPF nº 049.370.753-06 e a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS pela contratada. Lago da Pedra - MA, 11/09/2024.

Santos - CPF
476.373.403-25

Titular: Denise Pereira Mendes - CPF 919.291.803-49

Suplente: Nelcy Anne Fernandes Carriho - CPF
648.134.523-53

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho
será de 04 (quatro) anos, com vigência no período
de 02/01/2023 a 31/12/2026

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lago da
Pedra, Estado do Maranhão, aos vinte e oito
dias do mês de agosto de dois mil e vinte e
quatro.

Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATOS - EXTRATO
DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 054/2021**

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 054/2021
PROCESSO Nº 272/2024.**

EXTRATO DE ADITIVO: 4º Termo de Aditamento ao
Contrato nº 054/2021, firmado em 11/09/2024, com a
empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto do contrato:**
Contratação de empresa para prestação de serviços de
assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra -
MA. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo do contrato
por mais 03 (três) meses. **Fundamento Legal:** art. 57, da
Lei nº 8.666/1993. **Signatários:** Secretária Municipal de
Administração e Serviços Públicos, Isabela Mota Lima
Oliveira pela contratante, CPF nº 049.370.753-06 e a
empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS pela contratada, Lago da
Pedra - MA, 11/09/2024.



LAGO DE PEDRA
GOVERNO DO POVO



Nacional de Seguridade Social – INSS;
Auditoria em Processos Licitatórios;
- Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres;
- Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –MA.



TOTAL GERAL

R\$ 330.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e Trinta mil reais).

Lago da Pedra -MA, 12 de fevereiro de 2021.


Maria Raimunda Lopes Mota

Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos de Lago da Pedra

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº XXXVII de 22 de Fevereiro de 2021

Cumpra-se.

Prefeita Municipal

LAGO DA PEDRA - MA, 22 de fevereiro de 2021.



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita

Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIAS - Nomeação: 61/2021**

PORTARIA Nº 61/2021 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Lotar o Sr. **JOSÉ MORAIS NOLETO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 255.795.683-04, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Portaria de Nomeação nº 046/1998 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA - MA, 22 de fevereiro de 2021.

Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO -
EXTRATO DO CONTRATO: 054/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº002/2021; PROCESSO 024/2021 - Contrato firmado em 12/02/2021, PARTES: Secretaria de Administração e Serviços Públicos, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.021.810/0001-00 e a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**; CNPJ: 08.989.489/0001-88; **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o município de Lago da Pedra - MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub. UNIDADE GESTORA 0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Pub. FUNÇÃO 04 - Administração SUB-FUNÇÃO 122 - Administração Geral PROGRAMA 0031 - Apoio Administrativo PROJETO/ATIVIDADE 2.003 Manut. da Secretaria de Administração e Serviços Públicos ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica. **MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais). **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA pela contratante, CPF nº 254.057.803-91 e a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS** pela contratada; Lago da Pedra-MA, 22/02/2021.



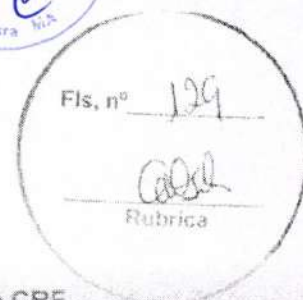
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.989.489/0001-88

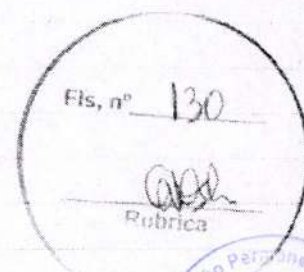
Razão social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS A

Nome fantasia: TEIXEIRA BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802051496363631
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906501496363610
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019511496363687
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102101496363680
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306001496363667
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419365100880997
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503165330994364
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602134978661985
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604113848889918
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719315556296096
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011906452357908030
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101340240502494
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219413355442740
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307323872393735
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402092404222278
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606052754302611
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708421052921762
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819555955165654
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001585254553427
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119555596554162
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319552007091824
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402184837606902
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501262722680105
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051701525172351433
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801434974733939
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901205259406700
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101470504732587
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201475162310306
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101395196977295
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301363047693210

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401372412140480
15/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121601512159843913
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701291679652123
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110801532637691947
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102015463255731200
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093002165555893467
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091101590889915301
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082302093170449163
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080402111426524401



Resultado da consulta em 29/07/2024 11:03:27

[Voltar](#)

AUTORIZAÇÃO



A Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, na qualidade de ordenadora de despesa devidamente nomeada pela PORTARIA nº 275/2024, de 07 de junho de 2024, AUTORIZA a abertura do processo administrativo referente ao aditamento do contrato da BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.**

DESSE MODO, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA QUE PROMOVA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Lago da Pedra- MA, 30 de agosto de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 275/2024 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA – MA. NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a Sr (a). **ISABELA MOTA LIMA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 049.370.753-06, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 07 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 07 de junho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2024.06.07 10:54:05 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL -
PORTARIAS - REVOGAÇÃO: 015/2024**

PORTARIA Nº 015/2024 – SEMUSP
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. REVOGAR o afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 60 dias, sem prejuízo de remuneração de acordo com I, do o art. 7º do decreto nº 81 de maio de 2023 do GCM:

- ALBECI SOARES DA SILVA -
GCM – MATRÍCULA: 106784

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Lago da Pedra – MA, 05 de junho de 2024.

JAKELINNE VIEIRA DE MOURA
Secretária de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
Portaria nº 008/2021-GAB

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
EXONERAÇÃO: 274/2024**

PORTARIA Nº 274/2024 - GAB.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Exonerar o Sr(a). **EDILSON SOARES MELO JUNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 040.056.373-88, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 07 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

LAGO DA
PEDRA – MA, 07 de junho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 275/2024**

PORTARIA Nº 275/2024 - GAB.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a Sr (a). **ISABELA**

MOTA LIMA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 049.370.753-06, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 07 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

LAGO DA
PEDRA – MA, 07 de junho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 027/2024****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço global, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 113/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA. Data e horário do início da disputa: 24 de junho de 2024, às 09h00 (nove horas).** Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista erro material na publicação da portaria nº 275/2024 - GAB, esta passa a vigorar da seguinte forma:

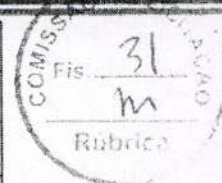
1. Onde se lê "NOMEAR A SR(A). ISABELA MOTA LIMA [...]".
2. Leia-se "NOMEAR A SR(A). ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA [...]".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 10 de junho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2024.06.10 10:50:58 -03'00'
MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

	1	UI DEP. WALDIR FILHO	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	EDIMARIA DE OLIVEIRA SILVA
	1	UI JOSE RIBAMAR DE SÁ	EMERSON PEREIRA COSTA	EVEILTON FERNANDES DE PINHO
	1	UI MARIA DE LOURDES SILVA DIAS	RUBENS SILVA	EVALDINA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
	1	UI PROF. ILZE VIEIRA DE MELO CORDEIRO	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	VILANIR SILVA LIMA
	1	UI PROF. JOSEFA AGOSTINHO PEREIRA	SIRLÂNDIO LIMA MORAIS	TEREZINHA DE JESUS ALVES SILVA
	1	UI PROF. MARIA CESALPINA CARNEIRO BRADÃO	NATHASSYA ROSA PEREIRA DE FARIAS	-
	1	UI RAIMUNDO NERES BANDEIRA	FRANCISCO ESTERGNON COSTA DA SILVA	MARILENE SOUSA FARIAS
	1	UI SIRINO RODRIGUES	IRANILDE SOUSA MAGALHÃES	-
	1	UI TEREZINHA MEIRELES SALES	ROSA MARIA MORAES CAMPOS SILVA	EVANILDA DE JESUS RODRIGUES
	1	UI ALEXANDRE DUARTE	LUZANIRA DE JESUS FERREIRA	DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO
	20	EU ARAO FERNANDES BARROS	VANUSA ALVES ARAUJO SILVA	-
	21	UI CANDIDO AIRES BRANDÃO	ADRIANO PEQUENO DE LIMA	JOSE WILSON ALVES DO NASCIMENTO
	22	UI JOSE FONSECA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA DE PAULA	-
	23	UI RAIMUNDO RODRIGUES LIMA	FRANCISCO BEZERA DA SILVA	-
	24	UI RUI BARBOSA	FRANCISCO LAURINDO DE SOUSA FILHO	-
	25	UE SANTA TEREZA	NÚBIA DIAS DE JESUS	-
	26	UI WALDIR JORGE DE MELO	ISABEL ELIDIO DE CASTRO BARROS	-



GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - ERRATA: 275/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista erro material na publicação da portaria nº 275/2024 - GAB, esta passa a vigorar da seguinte forma:

1. Onde se lê "NOMEAR A SR(A). ISABELA MOTA LIMA (...)",
2. Leia-se "NOMEAR A SR(A). ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA (...)"

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 10 de junho de 2024.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

CPF: *** 057 303 -** - Data: 10/06/2024 - IP com nº: 192.168.0.116
Autenticação em: www.lagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1010



DECRETO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita Municipal do Município de Lago da Pedra (MA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 377/2017 e Lei Orgânica Municipal, combinando com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e na Instrução Normativa nº 52/2017-TCE/MA;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações nas modalidades pregão, concorrência, carta-convite e tomada de preços quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.



Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - O Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania;
- g) Controladoria Geral do Município;
- h) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- i) Fundo Municipal de Segurança Pública.

II - O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

III - O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

IV - O Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Infância e Adolescente;

V - A Fundação Municipal de Cultura, fundo municipal de natureza contábil, terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra – MA, em 16 de julho de 2021.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
65.715-000 - Lago da Pedra - MA



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CXXXVII de 16 de Julho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO:
32/2021

A Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita Municipal do Município de Lago da Pedra (MA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 377/2017 e Lei Orgânica Municipal, combinando com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e na Instrução Normativa nº 52/2017-TCE/MA;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações nas modalidades pregão, concorrência, carta-convide e tomada de preços quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - O Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Cidadania;
- Controladoria Geral do Município;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Segurança Pública.

II - O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

III - O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

IV - O Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário será o ordenador de despesa da sua respectiva pasta do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Infância e Adolescente;

V - A Fundação Municipal de Cultura, fundo municipal de natureza contábil, terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, em 16 de julho de 2021.

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO:
33/2021

A Excelentíssima Senhora, Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Prefeita Municipal de Lago da Pedra (MA), no





Processo Administrativo nº 272/2024

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos trinta dias do mês de agosto de 2024, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização de aditivo, que corresponde a este termo.


Mauricio Manoel da Silva Junior
Agente de Contratação

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



Processo Administrativo nº 272/2024

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos trinta dias do mês de agosto de 2024, eu, MAURICIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 255/2024, da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, abri o processo administrativo nº 272/2024, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.


Mauricio Manoel da Silva Junior
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para o exercício da função de agente de contratação, pregoeiro e membros de equipe de apoio.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências regulamentares e com base no art. 8º, § 2º e 5º, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados a seguir para atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio nas licitações a serem realizadas no âmbito do Município de Lago da Pedra-MA:

NOME
MAURICIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
MARIENE MORAIS GOMES GALVINO
KELLY SOARES SALES VALÉRIO

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 1 (um) ano e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por MAURA
JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2024.01.19 09:50:32 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - Nomeação: 255/2024

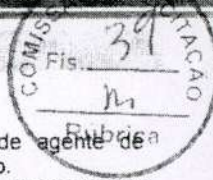
PORTARIA Nº 255 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para o exercício da função de agente de contratação, pregoeiro e membros de equipe de apoio.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências regulamentares e com base no art. 8º, § 5º e 5º, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados a seguir para atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio nas licitações a serem realizadas no âmbito do Município de Lago da Pedra -MA:

NOME
MAURICIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
MARIENE MORAIS GOMES GALVINO
KELLY SOARES SALES VALÉRIO



Art. 2º Esta Portaria tem validade de 1 (um) ano e entra em vigor na data de sua publicação .

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE POSSE



AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE COMPARECEU NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MAURICIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2006, QUE EXIBINDO ATO DE NOMEAÇÃO DATADO DE 03 DE AGOSTO DE 2006, DO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, TORNADO PÚBLICO NA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2006, PARA O CARGO DE:

A.O.S.G DO QUADRO DE ESTATUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

TOMOU POSSE E PRESTOU O COMPROMISSO DE FIELMENTE EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS.

APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

(X) TÍTULO DE ELEITOR: 056981081120 ZONA: 074 SEÇÃO: 0187

(X) CARTEIRA DE IDENTIDADE: 0296223120059 SSP/MA

(X) CARTEIRA DE TRABALHO: 048955 SÉRIE: 00029 MA

(X) CPF: 029.310.263-52

(X) CERTIFICADO DE RESERVISTA: 27055 202654 3 - V 27º CSM

() DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

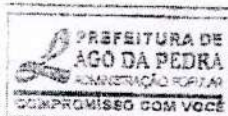
() DIPLOMA DO ENSINO FUNDAMENTAL

(X) OUTROS

LAGO DA PEDRA - MA, 01 de outubro de 2007.

LUIZ OSMANI PIMENTEL DE MACEDO
Prefeito Municipal

EMPOSSADO (A)



Rua Mendes Fonseca nº 222, Centro - CEP: 65715-000 - Lago da Pedra - MA
Fone: (99) 3644-1291 - CNPJ: 05.021.810/0001-00
E-mail: semedlp@gmail.com



TERMO DE POSSE



Aos 05 dia do mês de Abril do ano de 2010, a Sra **KELLY SOARES SALES**, aprovado e classificado em concurso público regido pelo Edital n.º 01/2009, para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Lago da Pedra/MA, já devidamente nomeado através do Decreto n.º 154/2010, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, prestando os serviços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, comprometendo-se a desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lago da Pedra, Lei Orgânica Municipal e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal de Lago da Pedra


KELLY SOARES SALES
Empossada

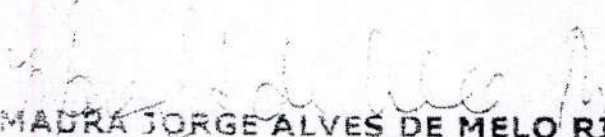
Prefeitura de
Lago da Pedra

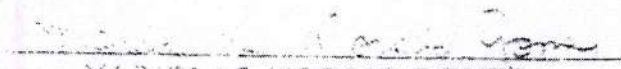


TERMO DE POSSE

Aos 05 dia do mês de março do ano de 2010, o Sr.(a) **MARIENNE MORAIS GOMES** aprovado e classificado no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2009, para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Lago da Pedra/MA, já devidamente nomeado através do Decreto n.º 336/2010, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE**, prestando os serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, comprometendo-se a desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lago da Pedra, Lei Orgânica Municipal e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


MADRA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal de Lago da Pedra


MARIENNE MORAIS GOMES
Empregado(a)

DESPACHO



Lago da Pedra - MA, 02 de setembro de 2024.

De: Comissão de Contratação

Para: Setor de Compras do Município de Lago da Pedra - MA

Assunto: Solicitação de Notas Fiscais/Contratos

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de contratação pública autorizado pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, solicito a V. Sa. Que promova a solicitação de notas fiscais/contratos, para fins de parâmetros de preços praticado pela empresa contratada em outros órgãos afim de comprovação e manutenção da vantajosidade, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra/MA.

Segue anexo tabela do item e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como; Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;	MÊS	03		

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
 GOVERNO MUNICIPAL



- Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitatórios; - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; - Elaboração de Pareceres; - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; - Consultoria Jurídica presencial; - Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra –MA.				
	TOTAL GERAL			RS

Atenciosamente,


 Mauricio Manoel da Silva Junior
 Agente de Contratação

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
 Lago da Pedra-MA
 CEP: 65.715-000



SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS / CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAGO DA PEDRA - MA

PROPONENTE: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Rua Tremembé, nº 19, Quadra 11.

BAIRRO: Calhau

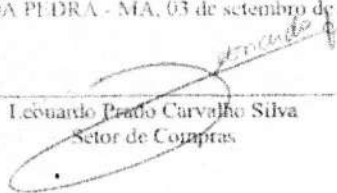
CIDADE: São Luis/MA

CEP: 65.071-485

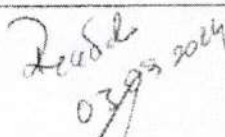
CNPJ: 08.989.489/0001-88

O SETOR DE COMPRAS DE LAGO DA PEDRA - MA solicita que seja fornecido o preço Total do item abaixo especificado através de no mínimo 02 (duas) notas fiscais ou contratos, para fins de parâmetros de preços praticado pela empresa contratada em outros órgãos. Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de serviços, reservando a Entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item (ns) discriminando (s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos de Lago da Pedra - MA.

LAGO DA PEDRA - MA, 03 de setembro de 2024.


Leonardo Prado Carvalho Silva
Setor de Compras

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000


03/09/2024
Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB-MA 10.611

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

Comissão Permanente de Licitação
 N.º 001/2014
 Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; - Auditoria em Processos Licitaórios; - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; - Elaboração de Pareceres; - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei	MÊS	03		

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO PÓVO



orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo:

- Consultoria Jurídica presencial;
- Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

TOTAL GERAL

RS

PREFEITURA
LAGO DA PEDRA

CNPJ: 06.021.810/0001-00



PORTARIA Nº 69/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA – MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a(o) Sr(a) **LEONARDO PRADO CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF (Mf) sob o nº 609.802.203-86, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022.


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
55.716-000 - Lago da Pedra - MA



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLIV de 6 de Janeiro de 2022

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022.

LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 67/2022

PORTARIA Nº 67/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a Sr(a). **MYLENA DOS SANTOS BRITO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 029.107.403-07, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA OUVIDORIA**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 68/2022

PORTARIA Nº 68/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a(o) Sr(a) **DOMINGOS LIMA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 051.420.903-81, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 69/2022

PORTARIA Nº 69/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear a(o) Sr(a) **LEONARDO PRADO CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 609.802.203-86, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLIV de 6 de Janeiro de 2022

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 70/2022**

PORTARIA N° 70/2022 - GAB.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **VINICIUS DE JESUS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n° 059.366.453-12, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 71/2022**

PORTARIA N° 71/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **CLEMILDA MARQUES SOUSA FRANÇA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n° 449.609.993-49, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) VINCULADO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 72/2022**

PORTARIA N° 72/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o Sr (a). **MAXSUELL ANTONIO MACEDO BOTELHO**, inscrito no CPF (MF) sob o n° 049.181.493-32, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.



MAPA DE APURAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Lago da Pedra/MA.

DATA: 05/09/2024

Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Turilândia do Maranhão/MA.	Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA.	Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campestre/MA.	CONTRATO Nº 054/2021.
Valor Mensal R\$ 25.000,00	Valor Mensal R\$ 30.000,00	Valor Mensal R\$ 35.000,00	Valor Mensal R\$ 30.000,00

Conclusão:

Este setor de compras atesta que conforme apresentação de notas fiscais da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprova que o preço praticado é compatível com outras contratações da referida pessoa jurídica, cumprindo, assim o art. 57, II, da Lei 8666/93, especificamente, a condição que estabelece a "*obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração*"

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com *vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração*, limitada a sessenta meses;

concedido

Leonardo Prado Carvalho Silva
Setor de Compras



DESPACHO DE PROCESSO

Lago da Pedra - MA, 05 de setembro de 2024.

À contabilidade,

Ilma. Sra.

Daniele de Sousa Vasconcelos Costa

Coordenadora de contabilidade

Nesta,

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, com vista e deflagração do 4º (Quarto) termo aditivo contratual, PROCESSO N° 272/2024, referente ao **CONTRATO N° 054/2021**, tendo como objeto contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Lago da Pedra - MA, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Atenciosamente,

ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
e Serviços Públicos

LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. n° 56
Rubrica M

Memorando

Em, 05 de setembro de 2024.

Ilma. Sra.
Isabela Mota Lima Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos
Nesta,

Assunto: DESPACHO DE DOTAÇÃO

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, temos a informar que dispomos de Dotação Orçamentária para cobertura da despesa referente ao processo administrativo n° 272/2024 ora requisitada, conforme classificação orçamentária abaixo:

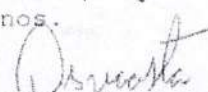
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0031 - Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.004 - Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros. Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	150000000 - Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 90.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Daniele de Sousa Vasconcelos Costa
Departamento Contábil
CRC-MA: 13002/O-3

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
F.º nº <u>58</u>
Rubrica <u>m</u>

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 499/2023 de 18 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa com licitação, tendo como objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica para atender a necessidade da Secretaria de Administração e Serviços Públicos do Município de Lago da Pedra - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORGÃO:	03 – Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA:	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
PROJETO/ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Saldo da Dotação:	R\$ 90.000,00
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos:	Crédito Suplementar
Valor da Despesa:	R\$ 90.000,00
Orçamento Municipal:	R\$ 156.971.431,00
Impacto Orçamentário:	0,05
Orçamento da Secretaria Municipal de Adm. e Serviços Públicos	R\$ 33.964.063,00
Impacto Orçamentário:	0,26

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,05 % do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos a 0,26 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE LAGO DA PEDRA – MA, EM
05 DE SETEMBRO DE 2024.**

Atenciosamente,


Daniele de Sousa Vasconcelos Costa
Coordenadora de Contabilidade
CRC-MA: 13002/O-3

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.021.810/0001-00



PORTARIA Nº 27/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA - MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a). **DANIELE DE SOUSA VASCONCELOS COSTA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 028.541.003-28, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022.


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
65.715-000 - Lago da Pedra - MA



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLI de 3 de Janeiro de 2022

Nomear o(a) Sr (a). **JOÃO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 059.269.303-16, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO VINCULADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 25/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a) **MISRAIN MOURA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 012.684.631-67, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 26/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **FRANCISCO JEAN MIKEL SILVA COSTA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 007.027.593-92, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 27/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **DANIELE DE SOUSA VASCONCELOS COSTA**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 028.541.003-28, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE VINCULADO A SECRETARIA**





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLI de 3 de Janeiro de 2022

MUNICIPAL DE FINANÇAS desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 29/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a). **GUILHERME AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 020.105.883-98, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 30/2022

PORTARIA Nº 30/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a). **ELBER KENNEDY FERREIRA MORAIS**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 054.234.253-79 e OAB/MA 22.242, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) VINCULADO(A) À PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 30/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a). **ELBER KENNEDY FERREIRA MORAIS**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 054.234.253-79 e OAB/MA 22.242, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) VINCULADO(A) À PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 272/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de setembro de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
e Serviços Públicos

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



DESPACHO

A Comissão de Contratação do Município para a elaboração de Minuta de aditivo contratual.

Lago da Pedra - MA, 09 de setembro de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
e serviços públicos

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



**MINUTA DO 4º (QUARTO) TERMO
ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO, AO
CONTRATO Nº 054/2021, ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

PROCESSO Nº 272/2024

A Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, através da Secretária Municipal de Administração e serviços públicos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, 222 – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, Isabela Mota Lima Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 049.370.753-06, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ sob o número, localizado à, neste ato representada pela Senhora, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS** do contrato Nº 054/2021 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste contrato, até de de, conforme determina art 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do Contrato será de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; - Análise e acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;	MÊS	03	R\$	R\$

PREFEITURA DE

LAGO DA PEDRA

 GOVERNO DO MUNICÍPIO



- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
 - Realização de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
 - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
 - Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
 - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 Auditoria em Processos Licitatórios;
 - Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
 - Elaboração de Pareceres;
 - Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
 - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
 - Consultoria Jurídica presencial;
 - Recuperação de crédito decorrente de defasagem do FPM para a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA.

TOTAL GERAL

RS

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
 Lago da Pedra-MA
 CEP: 65.715-000

PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0031 – Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.004 – Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros. Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	150000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 90.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, tem arrimo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, do qual este 4º (Quarto) termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

LAGO DA PEDRA - (MA), de de 2024.

ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome. _____ RG/CPF _____
Nome. _____ RG/CPF _____

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

DESPACHO

A Assessoria jurídica do Município para análise e manifestação quanto à regularidade do aditivo de serviço continuado de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Lago da Pedra - MA, 09 de setembro de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
e serviços públicos



PARECER JURÍDICO

Ref.: CONTRATO Nº 054/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

Interessado: Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos.

Assunto: Quarto termo aditivo de prazo de serviço continuado.

Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos

Submetido ao exame desta assessoria Jurídica o Termo de aditivo de serviço continuado referente ao Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

Razão assiste à Administração, pois, desde que haja conveniência, lhe é lícito aditar o prazo do presente contrato com espeque no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, entendemos que não há óbices ao aditivo de serviços continuados do Contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, pretendida pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos - MA com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à minuta do aditivo, verificamos que atende os requisitos da Lei n 8.666/93.

Lago da Pedra - MA 10 de setembro de 2024.

João Batista Bento Siqueira Filho
OAB/MA 17.216

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA

GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 06.021.810/0001-00



PORTARIA Nº 24/2022 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
LAGO DA PEDRA – MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

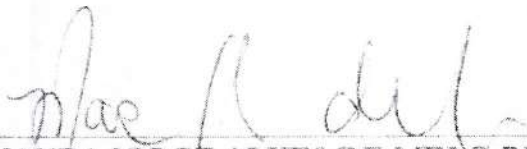
RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **JOÃO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF (ME) sob o nº 059.269.303-16, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO VINCULADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAGO DA PEDRA – MA, 01 de janeiro de 2022.


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
65.715-000 - Lago da Pedra - MA



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLI de 3 de Janeiro de 2022

DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 24/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **JOÃO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO** inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 059.269.303-16, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO VINCULADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 25/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a) **MISRAIN MOURA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 012.684.631-67, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PEDRA - MA, 01 de janeiro de 2022. LAGO DA

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS -
Nomeação: 26/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr (a). **FRANCISCO JEAN MIKEL SILVA COSTA** inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 007.027.593-92, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





AUTORIZAÇÃO



A Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo, juntamente com o Parecer Jurídico, reconhece e **AUTORIZA** a celebração de prorrogação contratual ao contrato Nº 054/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, em conformidade ao que estabelece o Artigo 57, II, da Lei Federal 8666/93.

Lago da Pedra, 10 de setembro de 2024.


ISABELA MOTA LIMA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração
e Serviços Públicos

LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO
CONVOCAÇÃO



Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

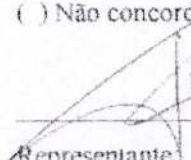
Endereço: Rua Tremembé, nº 19, Quadra 11, Calhau, CEP: 65.071-485 - São Luis/MA.

Representante: Fabiana Borgneth Silva Antunes

Por este termo o Agente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, convoca a empresa acima informada, a comparecer junto a Comissão de Contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir deste, para assinatura do instrumento de aditivo contratual e entrega de documentos de solicitados abaixo, afim de comprovar as condições habilitatórias, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos Estaduais (CND e CNDÁ)*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*; 4 - *Certidões de Regularidade para com a Fazenda Municipal*; 5 - *FGTS*.

Recebido em: 11 de setembro de 2024.

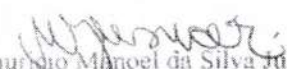
☒ Conordo com o aditivo
☐ Não concordo


Representante
Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB-MA 10.611

011.662.273-32

CPF:

Lago da Pedra/MA, 11 de setembro de 2024.


Mauricio Manoel da Silva Junior
Agente de Contratação

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Solicitação de Abertura de Processo

À Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA.

Senhor Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva.

A contratação pretendida tem por objetivo garantir o adequado acompanhamento jurídico, assegurando a defesa do interesse público e o cumprimento das normas legais aplicáveis, por meio de consultoria, assessoramento e representação judicial em processos que envolvem o município.

A empresa contratada ser contratada possui um quadro de profissionais capacitados e com experiência comprovada na área do Direito Administrativo e áreas correlatas, com vistas à garantia da legalidade e eficiência nas ações que envolvem o poder público municipal. Portanto, solicita-se de vossa senhoria o aval para a abertura do processo de contratação para o objeto supracitado.

Certos de contar com a atenção e celeridade de V. S.^a para a tramitação deste processo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Presidente Dutra – MA 07 de janeiro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025



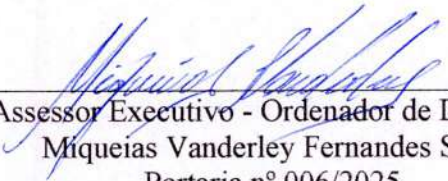
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, por meio de seu Assessor Executivo e Ordenador de Despesas - Miqueias Vanderley Fernandes Silva, da Secretaria de Administração e Finanças, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, para atuar em demandas de natureza administrativa e contenciosa, em que figure ou venha a figurar o Município de Presidente Dutra - MA, autoriza a abertura do processo administrativo de licitação para contratação de empresa especializada.

Presidente Dutra/MA, 08 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Presidente Dutra/MA, 08 de janeiro de 2025.

Ao senhor
John Lennon Dias Araújo
Contador Municipal
CRC Nº-013534/0-4

Venho, através deste e de acordo com especificações acostadas aos autos, solicitar a verificação de recurso orçamentário, bem como dotação orçamentária para inexigibilidade de licitação destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Certidão de Dotação Orçamentária

Ao senhor
Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Informamos a existência de previsão orçamentária na dotação abaixo discriminada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
02 Poder Executivo
02 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Administração Geral
04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Valor: R\$856.000,00(oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

A presente contratação tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro quanto à dotação que trata da prestação de serviço é de 49,06% no elemento de despesa 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Presidente Dutra – MA, 08 de janeiro 2025.

John Lennon Dias Araújo
Contador Municipal
CRC Nº-013534/0-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

AV. ALDIR LEDA, S/N

06.138.366/0001-08

2025

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA				
02				PODER EXECUTIVO				
02	03			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	04			Administração				
	04	122		Administração Geral				
	04	122	0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	04	122	0002	2013	0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
043	3.3.90.35.00			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00-001 001 1.500	856.000,00	0,00	856.000,00
Total						856.000,00	0,00	856.000,00
Código de Aplicação								
01				Ordinario		856.000,00		
001				Recursos Proprios do Municipio		856.000,00		
TOTAL						856.000,00		

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Presidente Dutra(MA), 08 de janeiro de 2025.



Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Portaria nº 012/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças atesta a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA, fundamentando-se nos arts. 72, 74, III, alínea “c” da lei 14.133/2021:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA;

No intuito de que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Rômulo Carvalho Alves - (Secretária Municipal de Administração e Finanças), Integrante Requisitante;
- II. Leonardo da Silva Monroe – (Advogado), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos às autoridades supracitadas, com vista à objetivação das devidas medidas legais.

Presidente Dutra – MA, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I-OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PRINCIPALMENTE EM SE TRATANDO DE DEMANDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA EM QUE FIGURE, OU VENHA A FIGURAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME INFORMAÇÕES A SEREM CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos é necessária para assegurar que o Município de Presidente Dutra – MA possa atender adequadamente à demanda de representação e assessoramento jurídico em questões administrativas e contenciosas, áreas em que o Município frequentemente se envolve devido à sua atuação em diversos setores públicos.

A consultoria e a defesa jurídica são indispensáveis para garantir a legalidade e a conformidade dos atos administrativos, além de proteger os interesses da Administração Pública em processos judiciais e administrativos. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



pela necessidade de que tem o município de ser assessorado juridicamente em questões administrativas e contenciosas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Em se tratando do levantamento de preço, ele se deu por meio do cotejamento de valores de contratos celebrados com outras municipalidades, cujas prestações de serviços eram semelhantes. Eles se encontram arrolados à documentação exigida pela contratante à contratada. A melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípua da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada, para a prestação de serviços jurídicos para o município de Presidente Dutra – MA, traz diversas vantagens que são fundamentais para a boa gestão e proteção dos interesses públicos. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação:

1. Expertise Técnica: Empresa especializada possui profissionais com formação e experiência específica em áreas do direito que são cruciais para o município, como direito administrativo, tributário e contencioso. Isso garante que as demandas sejam tratadas com conhecimento aprofundado e atualizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



2. Eficiência e Agilidade: Com uma equipe dedicada, a empresa pode responder rapidamente a demandas jurídicas, evitando atrasos que podem resultar em prejuízos para o município. A agilidade na resolução de questões legais é essencial para a continuidade dos serviços públicos.

3. Redução Riscos: A assessoria jurídica especializada ajuda a identificar e mitigar riscos legais, evitando litígios desnecessários e possíveis condenações que poderiam impactar financeiramente o município.

4. Economia de Recursos: Embora possa parecer um custo, a contratação de serviços jurídicos especializados pode resultar em economia a longo prazo. A prevenção de ações judiciais e a correta condução de processos podem evitar gastos excessivos com honorários e indenizações.

5. Atualização e Conformidade: O cenário jurídico está em constante mudança. Empresas especializadas estão sempre atualizadas sobre novas legislações e jurisprudências, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas vigentes.

6. Foco na Gestão Pública: Ao terceirizar os serviços jurídicos, a administração municipal pode se concentrar em suas atividades principais, deixando a parte legal nas mãos de especialistas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e eficaz.

7. Apoio em Contenciosos Complexos: Em casos de litígios mais complexos, a experiência de uma empresa especializada pode ser decisiva para a defesa dos interesses do município, aumentando as chances de sucesso em disputas judiciais.

Essas vantagens demonstram que a contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos é uma estratégia inteligente e necessária para o município de Presidente Dutra, contribuindo para uma gestão pública mais segura e eficiente.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste **PROJETO BÁSICO**.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Básico terá como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "e" regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **PROJETO BÁSICO**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, quais sejam:

- a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal.
- e) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- f) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- g) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- i) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- k) Consultoria Jurídica quanto à prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA.

A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser obtido e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no **PROJETO BÁSICO** e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato do exercício anterior, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

O que resultou na remuneração Mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem pagos ao contratado pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Propositura de demanda judicial ou administrativa;

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços jurídicos especializados para atuar nas demandas administrativas e contenciosas do Município de Presidente Dutra – MA é plenamente viável e razoável, considerando a natureza e complexidade das questões jurídicas que envolvem a administração pública municipal. A presença de assessoria jurídica qualificada é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, a defesa eficaz do interesse público e a minimização de riscos jurídicos que possam acarretar danos ao erário.

A viabilidade da contratação está respaldada pela existência de empresas especializadas no mercado, com capacidade técnica e experiência comprovada na área do Direito Administrativo, aptas a atender as necessidades do Município de forma eficaz e dentro dos padrões legais exigidos. Além disso, a contratação de serviços terceirizados, em vez de a realização de concurso público para contratação de pessoal efetivo, mostra-se mais adequada e eficiente, considerando a demanda variável e a especificidade das ações jurídicas.

A razoabilidade da contratação é igualmente garantida, pois a escolha de uma empresa especializada representa a solução mais eficiente e econômica para a gestão pública, evitando sobrecarga de recursos humanos e garantindo que o Município tenha à disposição profissionais qualificados para atuar em processos que envolvem alto grau de complexidade jurídica. Portanto, a contratação de serviços jurídicos é a alternativa mais eficaz para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a adequada defesa dos interesses públicos do Município. Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com os praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, objetivando pronunciamento desta **Comissão de Contratação** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Escritório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº **08.989.489/0001-88**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

IIX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Presidente Dutra - MA, 13 de janeiro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Leonardo da Silva Monroe
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal
Decreto nº 080/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Aos Exms. Srs.
Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Antenor Queiroz de Alencar Filho
Advogado Municipal
Integrante Técnico

Solicitamos de vossas senhorias que realize a elaboração de Projeto Básico, a fim de dar sustentação à contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA.

Presidente Dutra – MA, 13 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Miquelias Vanderley Fernandes Silva

Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PROJETO BÁSICO.

1.0. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme informações contidas no projeto básico.

2.0. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea e, na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Neste caso, os serviços jurídicos demandam conhecimentos técnicos específicos e especializados, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e contencioso, que são essenciais para a defesa do interesse público do Município. A impossibilidade de competição decorre da exigência de advogados e escritórios com vasta experiência e qualificação específica para atuar em processos administrativos e judiciais complexos envolvendo o poder público municipal, tornando a licitação inviável. Quanto às vantagens da presente contratação, cite-se:

1. **Especialização Técnica:** A contratação por inexigibilidade garante que o Município tenha acesso a profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada, o que assegura a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
2. **Agilidade:** A inexigibilidade acelera o processo de contratação, permitindo que os serviços sejam iniciados rapidamente, essencial para atender as demandas jurídicas emergenciais do Município.
3. **Redução de Riscos Jurídicos:** Ao contratar uma empresa com expertise na área, minimiza-se o risco de erros e prejuízos jurídicos, garantindo uma defesa mais eficaz nos processos administrativos e judiciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



4. **Adequação às Necessidades do Município:** A contratação de profissionais especializados possibilita um atendimento mais personalizado e adequado às especificidades das questões jurídicas que envolvem o Município de Presidente Dutra.

Portanto, a contratação por inexigibilidade é justificável, pois garante a contratação de um serviço técnico especializado de forma eficiente, com vantagens claras em termos de qualidade e rapidez no atendimento das necessidades jurídicas do Município.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente projeto básico tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “e” e na Lei 14.039/2020, fora inserido expressamente a Lei dos Contadores (DL 9.295/46) que profissionais de contabilidade são, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Assim, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os **serviços** a serem prestados possuem **natureza intelectual**, sendo que **a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço**.

4.0. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5.0. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Há contratos celebrados com outras municipalidades, pelo qual se faz justificar a presente contratação, onde notadamente se assemelham ao valor (Percentual) proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço contratado será realizado por execução indireta;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, quando solicitado, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Executar as obrigações previstas na minuta do contrato de maneira eficiente e regular;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços descritos neste PROJETO BÁSICO se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

7.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios; d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores	MÊS	12	R\$35.000,00	R\$420.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal. e) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais; f) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; g) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; h) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; i) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres; j) Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA.				
---	--	--	--	--

8.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse **PROJETO BÁSICO**, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, Certificados e declarações.
11. Registro no conselho profissional competente, se houver;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



12. Declaração do Menor, nos termos da CF.

10.0. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste Projeto Básico.

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o montante de R\$ 35.000,00 (**trinta e cinco mil reais**) mensais durante o período de doze meses, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra/MA.

11.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

11.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à regularidade fiscal e trabalhista.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.12.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.12.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.12.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

11.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

11.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

11.16. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.17. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.18. Para efeito de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.19. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.20. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.20.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.22. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12.0. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

02 Poder Executivo

02 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Administração Geral

04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

13.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



13.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

13.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação direta, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

13.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

13.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

13.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Presidente Dutra - MA.

13.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

13.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidada, formalmente (por escrito) e devidamente assinada, por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

13.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

13.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

13.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

13.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta contratação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

13.9. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

13.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA;

13.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

13.14 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

14.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

14.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece q Lei n 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



14.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

14.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

14.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

14.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

14.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

15.0. DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATOS

15.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

15.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

15.1.3. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

15.4. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. 17.1. Conforme previsto no Item 11 deste Projeto Básico.

17.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.0. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Presidente Dutra - MA, 14 de janeiro de 2025.

Responsável pela elaboração do presente projeto básico

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Leonardo da Silva Monroe
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal
Decreto nº 080/2024

Aprovado por:

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Presidente Dutra - MA, 14 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



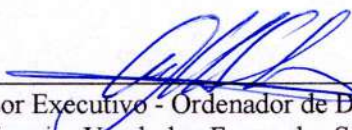
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



TERMO DE AUTUAÇÃO

AUTUO o Processo Administrativo nº060102/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consideradas peças pré-existente; Autorização de abertura de Procedimento de Contratação Direta. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo – Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA, 14 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

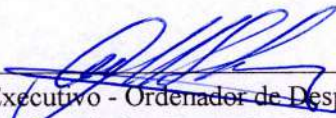
Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº060102/2025, referente à Inexigibilidade Nº 001/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA, para a devida avaliação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 14 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXX
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PRINCIPALMENTE EM SE TRATANDO DE DEMANDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA EM QUE FIGURE, OU VENHA A FIGURAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o Município de Presidente Dutra - MA, por meio da xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx através de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº xxxx e OAB/DF xxxxxx, CPF/MF sob o n. xxxxxx e portador da Cédula de Identidade - RG nº xxxxxx expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de xxxxx/xx, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamento legal: Art. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, estando essa despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Cumprir os serviços enumerados na CLÁUSULA SEGUNDA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.
- Responder pelos encargos fiscais decorrentes dessa contratação.
- Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço no serviço do que foi CONTRATADO.
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos produtos pactuados,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos produtos.
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- h) Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- i) A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- b) Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por essa e indispensáveis para a execução dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- d) Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- f) A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

7.1-O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2-A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, dará à contratada direito a indenização, na forma da Lei, pelo serviço até então prestado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra/MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Presidente Dutra/MA, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Processo Inexigibilidade nº 01/2025

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA motivado pela necessidade de análise jurídica da viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializado com profissional ou empresa de notória especialização, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Justificativa apresentada em anexo, Inexigibilidade nº 01/2025.

A possível contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídico-tributário especializados, com a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88.

O pedido foi instruído com solicitação de contratação, documento de formalização de demanda (DFD), termo de referência, ETP, termo de justificativa de inexigibilidade, razão da escolha, proposta comercial da empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, documentos pertinentes à regularidade formal da empresa, contrato social e os atestados de capacidade técnica que comprovam a experiência da empresa a ser contratada.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Posteriormente, os autos vieram a esta procuradoria Municipal na forma do art. 53, da lei 14.133.2021.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passa-se à fundamentação jurídica e a conclusão.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe esclarecer que a presente manifestação diz respeito tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa, tomando por base somente a documentação constante dos autos até a presente data, e não vincula o gestor a decidir de modo diverso.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, foi inserido na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), o art. 3-A, dispondo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Lei 8.906/94

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Neste caso, a natureza singular do serviço jurídico prevista no Art. 3º- A da Lei 14.039/20 é de presunção absoluta, por se tratar de serviço técnico especializado, que demanda atividade personalíssima e predominantemente intelectual.

Ademais, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por certo, os serviços jurídicos se enquadram nas alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, ab initio, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É válido frisar que a notória especialização e atuação do escritório de advocacia **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi o critério para escolha dos profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas (DOC. ANEXO), que guardam pertinência direta com o mesmo.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, o escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas()**

Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, um se encaixa em todos os requisitos

previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho da empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS** é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, a contratação de serviços jurídicos em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente, uma vez que podem estar relacionadas à existência (ou não) de quadro de procuradores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo jurídico.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

NECESSÁRIA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 08.989/0001-88, para contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídico, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer. S.M.J.

Presidente Dutra – MA, 15 janeiro de 2025.


EDER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

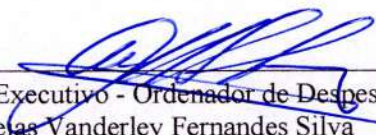
Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 060102/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025, tendo como objeto contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA, para a devida avaliação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 15 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer de Contratações n.º 08/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação: 001/2025.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha figurar o Município de Presidente Dutra/MA.

I – DOS FATOS

Foi solicitado ao Setor de Controle Interno, encaminhado pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesa, a análise e parecer opinativo, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha figurar o Município de Presidente Dutra/MA.

Em justificativa, o mesmo destaca o art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, onde elenca sobre a possibilidade de contratação desse objeto mediante inexigibilidade de licitação.

Fora apresentado documento do setor contábil desta municipalidade dispondo sobre a existência de recursos destinados para esta contratação.

Considerando os aspectos jurídicos que lastreiam esse processo, assim como, a análise prévia por parte da Procuradoria do Município em seu parecer jurídico, se faz prudente a presente análise por parte do Controle Interno municipal.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública, necessária ao atendimento do interesse coletivo, observados os princípios constitucionais do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência.

Contudo, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades do procedimento licitatório, em especial, os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, contidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

As normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, conforme disposto no inciso XXI, do art. 37, do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

¹Dispõe sobre o trâmite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, algumas situações em que são previamente estabelecidas na legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² isso ocorre, pois, “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

A chamada “licitação dispensável” verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja inviável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Marçal Justen Filho³ leciona que inviabilidade de competição é um gênero que comporta diversas modalidades.

Anote-se que o art. 74, da Lei nº 14.133/2021 especifica as hipóteses de inexigibilidade em seus incisos I a V, trazendo um rol de incisos exemplificativos, cuja leitura é necessária para a conceituação de viabilidade de competição. *In casu*, verifica-se a hipótese do inciso III, “e”, do referido artigo, vejamos:

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. 5ª ed, Brasília Jurídica, 2004, p. 178.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Editora Forum, 7ª ed. 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nos termos do §3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, o art. 3º-A do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) sacramentou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Explicou ainda que se considera notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, a singularidade (natureza intelectual e demais peculiaridades) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é, isoladamente, fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verifica-se que a sociedade de advogados a ser contratada apresenta os elementos caracterizadores da singularidade dos serviços na medida em que, para serem executados, necessitam de profissionais especializados e qualificados no mercado.

Ademais, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, ambos da Constituição Federal de 1988, o Município tem competência normativa suplementar em relação à licitações e contratos⁴, e, diante disto, a municipalidade publicou o Decreto Municipal nº 144, de 20 de julho de 2023, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional vinculados ao Poder Executivo de Presidente Dutra/MA, que, ao dispor sobre inexigibilidade de licitação regulamenta:

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- I** - Formalização da demanda;
- II** - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
- III** - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
- IV** - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- V** - Realização da estimativa de despesas;
- VI** - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- VII** - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- VIII** - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
- IX** - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa;

...

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I** - Documento de Formalização de Demanda;
- II** - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- III** - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

⁴ ADI nº 972/RS e ADI nº 3.059/RS - STF

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

...

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Coordenadoria Especial de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

...

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

...

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

...

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

...

Anexo V

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão;
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

...

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

...

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Diante da hipótese dos autos, verifica-se as formalidades do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto Municipal nº 144, de 20 de julho de 2023, de modo que se encontra o processo instruído, com a apresentação dos documentos necessários, indicando a licitude do processo de contratação direta.

Nesse sentido, elenca-se a:

Relação de Documentos juntados/análise de documentação:

- a) Capa do Processo;
- b) Autuação do processo;

Endereço: Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã,
Centro Administrativo Ciro Evangelista – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Documento de formalização de demanda;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise de riscos;
- f) Termo de referência;
- g) Estimativa de despesa, demonstrada através de notas fiscais e/ou contratos administrativos firmados em outros Municípios, com o mesmo objeto, para referenciar o preço desta contratação, em conformidade com o art. 18, §2º, II, do Decreto Municipal nº 144, de 20 de julho de 2023, nos moldes da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- j) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- k) Razão da escolha do contratado;
- l) Justificativa de preço;
- m) Autorização da autoridade competente;
- n) Publicação de extrato de contrato no DOM, Portal da Transparência e no PNCP

DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio de seu parecer e opinamos **FAVORAVELMENTE** decretação da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha figurar o Município de Presidente Dutra/MA, com a Empresa **BARROS, FERNANDES E BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.989.489/0001-88, no valor de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, em conformidade com o artigo 74, inciso III, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Dutra/MA, 16 de janeiro de 2025.

EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO

Controlador e Ouvidor Geral do Município – CGM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Relatório de Autoridade Competente

Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

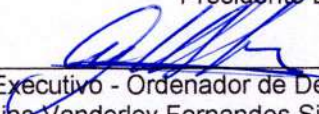
PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO:

A (CONTRATADA) receberá remuneração mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais, estando o pagamento condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, as quais se encontram descritas em projeto básico e minuta de contrato.

Presidente Dutra - MA, 16 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 060102/2025

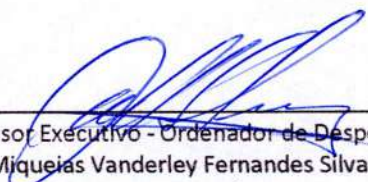
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

Considerando o exposto pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação de nº001/2025, para contratação de BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua dos Tremembes/Rua 40, nº19, SALA 02, CEP: 65.071-570, Calhau, São Luis – MA, CNPJ/MF sob o nº 08.989.489/0001-88, para que esta realize a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA. A contratada receberá por sua prestação de serviço o valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais, estando o pagamento condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, as quais se encontram descritas em projeto básico e minuta de contrato.

Presidente Dutra - MA, 17 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O Assessor Executivo- Ordenador de Despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2025, com o objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA. A contratada BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 08.989.489/0001-88, cujo endereço Rua dos Tremembes/Rua 40, nº19, sala 02, CEP: 65.071-570 Calhau, São Luis – MA, receberá por sua prestação de serviço o valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais, estando o pagamento condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, as quais se encontram descritas em projeto básico e minuta de contrato; Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva.

Presidente Dutra/MA, 16 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudicamos proponente abaixo registrada:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
R DOS TREMEMBES/RUA 40, Nº19, SALA 02.
CEP: 65.071-570
CALHAU
SÃO LUIS - MA
CNPJ/MF sob o nº 08.989.489/0001-88

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR
Valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais.	R\$ 420.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 420.000,00
Quatrocentos e vinte mil reais.	

Presidente Dutra/MA, 17 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

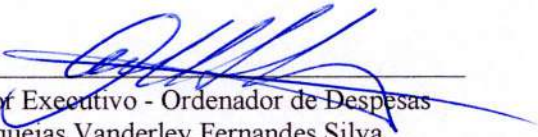
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **Miqueias Vanderley Fernandes Silva**, Assessor Executivo - Ordenador de Despesas, homologa a adjudicação referente à Inexigibilidade nº001/2025, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
R DOS TREMEMBES/RUA 40, Nº19, SALA 02.
CEP: 65.071-570
CALHAU
SÃO LUIS - MA
CNPJ/MF sob o nº 08.989.489/0001-88

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR
Valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais.	R\$ 420.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 420.000,00
Quatrocentos e vinte mil reais.	

Presidente Dutra/MA, 17 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



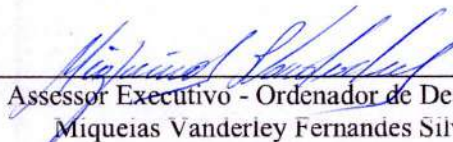
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra—MA, convoca a Empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: nº 08.989.489/0001-884, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente do procedimento de contratação direta, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra—MA, 17 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025

RECEBIDO EM: ____/____/2025.

FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por FABIANA
BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2025.01.21 11:40:04 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO

CONTRATO Nº. 170101/2025
PROCESSO ADM. Nº. 060102/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PRINCIPALMENTE EM SE TRATANDO DE DEMANDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA EM QUE FIGURE, OU VENHA A FIGURAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o Município de Presidente Dutra - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas - Miqueias Vanderley Fernandes Silva, inscrito no CPF: 756.138.163-87, e do outro lado a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida na Rua dos Tremembes/Rua 40, nº19, Sala: 02, CEP: 65.071-570, Calhau, São Luis – MA, e-mail: fabianaborgneth@bfbadvogados.adv.br através de seu representante legal, Fabiana Borgneth Silva Antunes, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PE sob o nº 10 611 e, CPF/MF sob o n. 011.662.273-32, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamento legal: Art. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, estando essa despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios; d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser	MÊS	12	R\$35.000,00	R\$420.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal. e) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais; f) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; g) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; h) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; i) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres; j) Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir os serviços enumerados na CLÁUSULA SEGUNDA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- b) Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.
- c) Responder pelos encargos fiscais decorrentes dessa contratação.
- d) Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço no serviço que foi CONTRATADO.
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos produtos pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na presente contratação.
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- h) Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- i) A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- b) Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por essa e indispensáveis para a execução dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- d) Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- f) A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
02 Poder Executivo
02 03 Secretaria Municipal de Administração e finanças
02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e finanças
04 Administração

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



04 122 Administração Geral
04 122 0002 Administração Geral
04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e finanças
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.1-O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2-A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, dará à contratada direito a indenização, na forma da Lei, pelo serviço até então prestado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLAÚSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

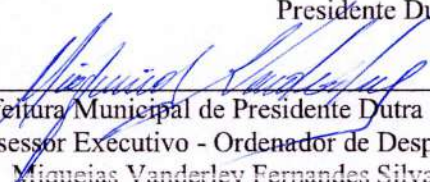
O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023 e demais alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Dutra/MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Presidente Dutra/MA, 17 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025
CONTRATANTE

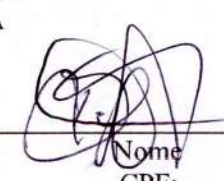
FABIANA BORGNETH SILVA Assinado de forma digital por FABIANA
ANTUNES:01166227332 BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2025.01.21 11:14:31 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fabiana Borgneth Silva Antunes
CPF: 011.662.273-32
CONTRATADA

Testemunhas



Nome
CPF:



Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

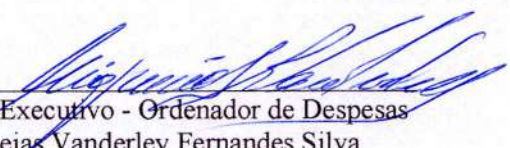


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170101/2025, PROCESSO ADM. Nº. 060102/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA. CONTRATADA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida à Rua dos Tremembes/Rua 40, Nº19, sala 02, CEP: 65.071-570, Calhau, São Luis – MA, inscrita no CNPJ: 08.989.489/0001-88. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: O valor mensal é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais. BASE LEGAL: Art. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023 e demais alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; 02 Poder Executivo; 02 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e finanças; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0002 Administração Geral; 04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e finanças; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025. Assinam: Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo - Ordenador de Despesas - Contratante - e contratada Fabiana Borgneth Silva Antunes – Representante Legal.

Publique-se.

Presidente Dutra/MA 17 de janeiro de 2025.


Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025



SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 210601/2024.....	1
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.....	1
DECRETO Nº. 099, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 205, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 207, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 208, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	3
DECRETO Nº. 209, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	3
DECRETO Nº. 210, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	3
DECRETO Nº. 211, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	4
DECRETO Nº. 212, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	4
DECRETO Nº. 213, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	4
DECRETO Nº. 214, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	4
DECRETO Nº. 215, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº. 216, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº. 217, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº. 218, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº. 219, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº. 220, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	6
DECRETO Nº. 221, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	6
DECRETO Nº. 222, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.....	6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 210601/2024

REF. CONTRATO Nº 210601/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120424001/2024 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS) E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA; CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. OBJETO DO ADITIVO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO, FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 210601/2024 POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O QUAL TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, QUE SERÃO EXECUTADOS NAS RUAS CITADAS NO PROJETO BÁSICO, PARA SATISFAZER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, NOS TERMOS PREVISTOS NO CONTRATO EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 15 URBANISMO; 15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL; 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, 15 451 0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARGETA, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 15 URBANISMO, 15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, 15

451 0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARGETA, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 107 E ARTIGO 6º, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024. DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADAS, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS E PELO CONTRATADO: LAILSON FERNANDES CARDOSO - REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE -SE.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 12/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Assessor Executivo- Ordenador de Despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2025, com o objeto: Contratação de



empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA. A contratada BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 08.989.489/0001-88, cujo endereço Rua dos Tremembes/Rua 40, nº19, sala Q2, CEP: 65.071-570 Calhau, São Luis - MA, receberá por sua prestação de serviço o valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais, estando o pagamento condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, as quais se encontram descritas em projeto básico e minuta de contrato; Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Assessor Executivo - Ordenador de Despesas Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva.

Presidente Dutra/MA, 16 de janeiro de 2025.

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025

DECRETO

DECRETO Nº. 099, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **GRAZIELA FERRAZ RODRIGUES** no cargo em comissão de ASSESSORA da ASSESSORIA JURÍDICA da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 205, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Republicada por incorreção.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB, DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA GARDENIA CHAVES SOUSA** no cargo em comissão de COORDENADORA, COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA BUSCA ATIVA ESCOLAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ROSANA CAMPOS** do cargo de COORDENADORA da COORDENAÇÃO DA BUSCA ATIVA ESCOLA na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 207, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E ASSUNTOS POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





SUMÁRIO

DECRETO Nº. 223, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº. 224, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170101/2025.....	1
DECRETO Nº. 225, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 226, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 132, 14 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 227, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 228, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	3
DECRETO Nº. 229, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	3

DECRETO

DECRETO Nº. 223, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor BENEDITO ANTÔNIO SOARES NÓBREGA no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

ARISTEU NUNES

Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO

DECRETO Nº. 224, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA ASSESSORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor PHELLYPE KASSIO BARBOSA DA SILVA no cargo em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, da ASSESSORIA EXECUTIVA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

ARISTEU NUNES

Prefeito Municipal, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170101/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170101/2025, PROCESSO ADM. Nº. 060102/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA. CONTRATADA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida à Rua dos Tremembes/Rua 40, Nº19, sala 02, CEP: 65.071-570, Calhau, São Luis - MA, inscrita no CNPJ: 08.989.489/0001-88. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: O valor mensal é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte) mil reais. BASE LEGAL: Art. 74, III, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023 e demais alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; 02 Poder Executivo; 02 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 10 122 0002 Administração Geral; 04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025. Assinam: Miqueias Vanderley Fernandes Silva - Assessor Executivo - Ordenador de Despesas - Contratante - e contratada Fabiana Borgneth Silva Antunes - Representante Legal.

Publique-se.

Presidente Dutra/MA 17 de janeiro de 2025.





Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Portaria nº 006/2025

DECRETO

DECRETO Nº. 225, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISORA DA SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **VERÔNICA ARIELLA RODRIGUES QUIRINO** no cargo de SUPERVISORA da Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

ARISTEU NUNES
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO

DECRETO Nº. 226, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA, DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **FRANK ISABELA CARNEIRO CARDOSO DE ABREU** do cargo em comissão de COORDENADORA, DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

ARISTEU NUNES
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO

DECRETO Nº. 132, 14 DE JANEIRO DE 2025.

Republicado por incorreção.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA NA COORDENADOR DO CONTROLE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **GABRIELA MASCARENHAS BELCHIOR CALDAS** no cargo em comissão de COORDENADORA, NA COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 227, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **VERÔNICA ARIELLA RODRIGUES QUIRINO** no cargo de COORDENADORA da Coordenação de Programas, Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

ARISTEU NUNES
Prefeito Municipal, em exercício

